

JUCESP
15.04.18
12

25
25

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REIS COMÉRCIO ATACADISTA DE BATERIAS E AUTO PEÇAS LTDA-ME.
CNPJ 08.827.664/0001-30

Pelo presente instrumento particular, resolvem os sócios abaixo qualificados:

RICARDO AUGUSTO REIS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG 23.954.847 SSP/SP e do CPF 288.775.308-80, residente e domiciliado na Rua Guandu, n.º 44, apto 193, bairro Vila Regente Feijó, São Paulo-SP, CEP 03084-000;

RENATO AUGUSTO REIS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG 34.429.223 SSP/SP e do CPF/MF 318.785.188-60, residente e domiciliado na Rua Itapura, n.º 633, apto 12 C, bairro Vila Gomes Cardim, São Paulo-SP, CEP 03310-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **REIS COMÉRCIO ATACADISTA DE BATERIAS E AUTO PEÇAS LTDA-ME**, com sede na Rua Francisco Ferreira, n.º 626, bairro Jardim Guilhermina, Santo André-SP, CEP 09175-640, conforme contrato social devidamente registrado na JUCESP sob nº 35221366783, em sessão de 18/04/2007, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO ENDEREÇO

Cláusula 1ª – Os sócios alteram o endereço da sede, que neste ato passa a ser na Rua Carijós, nº 176, bairro Vila Alzira, Santo André/SP, CEP 09180-000.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2ª – Os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa que era de R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais) divididos em 21.000(vinte e um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, elevando o Capital Social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 21.000(vinte e uma mil) quotas no valor de R\$ 1,00(hum real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, em, moeda corrente nacional vigente no país, Devido às alterações de repasse de quotas, a cláusula do capital social passará a ter a seguinte redação:

26
26

JUL 2019

15 48 10

12

O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (vinte mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados na sociedade, em moeda corrente nacional e fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
RICARDO AUGUSTO REIS	97.000	97	97.000,00
RENATO AUGUSTO REIS	3.000	3	3.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do C.C.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 3ª – A administração da sociedade caberá aos sócios que assinaram em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Único – Os administradores ficam autorizados a utilizarem o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

RETIRADA – “PRÓ-LABORE”

Cláusula 4ª – A título de pró-labore os sócios terão direito a uma retirada mensal, a qual será levada a débito da conta de “Despesas Gerais” da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

DEMAIS CLÁUSULAS

Cláusula 5ª – Ratifica as demais cláusulas constantes do contrato social e posteriores alterações não atingidas pela presente alteração

Em consequência das alterações havidas o Contrato Social Consolidado será o seguinte:

JUL 27
15 45 10
12

27

PARTES:

RICARDO AUGUSTO REIS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG 23.954.847 SSP/SP e do CPF 288.775.308-80, residente e domiciliado na Rua Guandu, n.º 44, apto 193, bairro Vila Regente Feijó, São Paulo-SP, CEP 03335-130;

RENATO AUGUSTO REIS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG 34.429.223 SSP/SP e do CPF/MF 318.785.188-60, residente e domiciliado na Rua Itapura, n.º 633, apto 12 C, bairro Vila Gomes Cardim, São Paulo-SP, CEP 03310-000.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem como objeto, a Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação social **REIS COMÉRCIO ATACADISTA DE BATERIAS E AUTO PEÇAS LTDA-ME**, com prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida a qualquer época, desde que, estejam todos os sócios de acordo com a dissolução.

Cláusula 2ª – O objeto da sociedade é o ramo comércio atacadista, acessórios e peças para veículos.

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Cláusula 3ª – O estabelecimento comercial tem sua sede na Rua Carijós, nº 176, bairro Vila Alzira, Santo André/SP, CEP 09180-000.

Faculta aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e/ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados na sociedade, em moeda corrente nacional e fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
RICARDO AUGUSTO REIS	97.000	97	97.000,00
RENATO AUGUSTO REIS	3.000	3	3.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Paragrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do C.C.

28
28

15.05.10
12

REPASSE DAS QUOTAS

Cláusula 5ª – Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Cláusula 6ª – A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 7ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª – A administração da sociedade caberá aos sócios que assinaram em conjunto ou isoladamente com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Único – Os administradores ficam autorizados a utilizarem o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

REUNIÕES

Cláusula 9ª – As reuniões ou assembleias tornam-se dispensadas de acordo com o previsto no § 1º do artigo 1.072 do C.C., onde prevê que as deliberações dos sócios são obrigatórias se o número dos sócios for superior a dez. Consequentemente tornam-se dispensados todos os artigos que tratam do assunto.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 10ª – Está dispensada a instituição de um conselho fiscal.

29
22

15.12.2019

BALANÇO E BALANCETES

Cláusula 11ª – No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do Balanço anual.

Parágrafo primeiro – A Sociedade poderá efetuar distribuições intermediárias de lucros, em períodos menores, inclusive mensais ou em outra periodicidade que vier a ser deliberada, com base em balancetes prévios, bem como, poderá efetuar distribuições com base em lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo segundo – Fica desde já expressamente admitida a deliberação da destinação dos resultados sem guardar qualquer proporção em relação ao número de quotas detidas pelos sócios e sua participação no capital social.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 12ª – Os sócios acordam que dentro de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Cláusula 13ª – As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios-gerentes, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Cláusula 14ª – As despesas com registro de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

RETIRADA – “PRÓ-LABORE”

Cláusula 15ª – A título de pró-labore, os sócios terão direito a uma retirada mensal, a qual será levada a débito da conta de “Despesas Gerais” da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

PREJUÍZOS

Cláusula 16ª – Os sócios responsabilizam-se de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

09

JUCESP
15 06 18
12

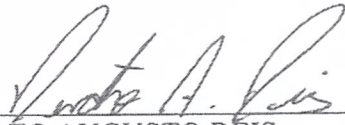
31

31

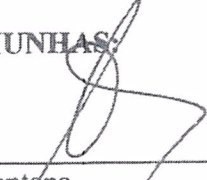
Assim de comum acordo assinam o presente instrumento particular de alteração contrato, em 03 (três) vias de igual teor jurídico, na presença das testemunhas que a tudo viram e assistiram.

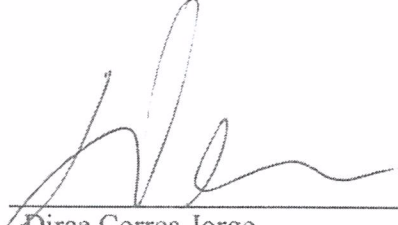
São Paulo, 25 de maio de 2018.


RICARDO AUGUSTO REIS


RENATO AUGUSTO REIS

TESTEMUNHAS:


Eder R. Santana
RG. 32.901.172 SSP/SP


Dirce Correa Jorge
RG. 20.882.500-9 SSP/SP

